



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 112.444/04

CONTRATO Nº 2005/132.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ZERBINI – INSTITUTO DO CORAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO A DEPUTADOS, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E SEUS DEPENDENTES, BEM COMO A PENSIONISTAS E EX-PARLAMENTARES.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUNDAÇÃO ZERBINI – INSTITUTO DO CORAÇÃO, situada na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 44, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.644.053/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor ADELMAR SILVEIRA SABINO, e por seu Diretor Auxiliar, o senhor ALOÍSIO MARCEL LEWANDOWSKI, e como interveniente-anuente pelo INSTITUTO DO CORAÇÃO – INCOR, por seu Diretor-Geral em exercício, o Professor Doutor JORGE ELIAS KALIL FILHO, e pelo seu Diretor Executivo, o Professor Doutor DAVID EVERSON UIP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2005/132.0, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666/1993, de 21/6/1993, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o artigo 25, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 21, inciso II, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05/08/06;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) exclusão do objeto contratual dos itens: dissecção percutânea de hérnia de disco e atendimento ambulatorial a pacientes com dependência química; e
- c) inclusão entre as condições de pagamento do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste Aditivo.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2005/132.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

".....  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assistência e atendimento médico-cardiológico, clínico, cirúrgico, de diagnóstico, de internação e atendimento ambulatorial, em caráter de emergência ou não, de radiologia convencional, digital, tomografia computadorizada, ultra-sonografia e medicina nuclear, destinados aos Deputados, aos servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e aos inativos da Câmara dos Deputados, bem como aos seus dependentes legais, e, ainda, aos pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, aos ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo primeiro – Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA os atendimentos nas especialidades médicas descritas no Anexo nº 1 ao presente Contrato, bem como os serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento constantes do mesmo Anexo.

Parágrafo segundo – São usuários dos serviços objeto do presente Contrato os Deputados, os Servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da Câmara dos Deputados, bem como os seus respectivos dependentes e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo terceiro – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta do INCOR, datada de 27/6/05; e
  - b) Correspondência do INCOR, datada de 19/5/06.
- .....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se a Tabela de Preços CIEFAS, BRASÍNDICE, Tabela de Preços INCOR e Tabela de Preços Fundação Zerbini, conforme definido a seguir.

Parágrafo primeiro – Os serviços profissionais, inclusive de anestesistas e outros, serão pagos de acordo com a Tabela de Honorários do CIEFAS (Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde), adotando-se o seguinte critério:

- Consulta Médica..... 2 x CIEFAS
- Retorno ou Verificação de Exames ..... 2 x CIEFAS
- Honorários Médicos
  - Titular ..... 3 x CIEFAS
  - Adjunto ..... 2 x CIEFAS
  - Livre Docente ..... 2 x CIEFAS
  - Doutor ..... 1 x CIEFAS
  - Assistente ..... 1 x CIEFAS
- Instrumentador ..... 10 % do valor do cirurgião
- Especialistas das áreas médicas ..... 2 x CIEFAS
- Medicamentos ..... Preço ao consumidor da Tabela Brasíndice
- Material: Tabela INCOR;
- Taxa de Comercialização: 15% (quinze por cento);
- Diárias, Taxas Hospitalares e Exames Especiais ..... Tabela Fundação Zerbini
- Despesas Operacionais ..... 10% (dez por cento) sobre o montante da conta

Parágrafo segundo – Os serviços profissionais de Fonoaudiologia, Nutrição e Fisioterapia serão pagos conforme Tabela da Fundação Zerbini (Nutrição em Taxas – Discriminação dos Serviços Especiais e Fisioterapia em Exames – Procedimentos de Fisioterapia), sendo que com relação à fonoaudiologia, deve-se adotar o seguinte critério:

- Avaliação Fonoaudiológica em esofagograma.....R\$100,00
- Assistência Fonoaudiológica para alimentação.....R\$ 60,00
- Avaliação Fonoaudiológica  
Deglutição/Fala/Comunicação.....R\$100,00
- Orientação Fonoaudiológica.....R\$ 40,00
- Sessão de terapia miofuncional: Deglutição.....R\$ 60,00
- Sessão de terapia: Linguagem.....R\$ 60,00

Parágrafo terceiro – Durante todo o período de internação, o paciente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

será acompanhado pelo médico clínico, independente de ser pós-operatório ou tratamento intensivo, sendo cobrada uma visita diária, ao preço constante da Tabela CIEFAS.

Parágrafo quarto – As Tabelas de Preços correspondentes a todos os serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser reajustadas anualmente, com base no INPC.

Parágrafo quinto – Os reajustes referidos no parágrafo anterior somente poderão ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – Para efeito da contagem do número de diárias hospitalares, não será computado o dia de entrada do paciente, computando-se, sempre, o de sua saída.

Parágrafo sétimo – Deverá ser observada, para Diárias e Taxas, a Tabela Constante do Anexo nº 2.

---

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 5/8/06 a 4/8/07, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2006NE002003, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de agosto 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela FUNDAÇÃO ZERBINI:

Adelmar Silveira Sabino  
Diretor-Presidente  
CPF nº 010.948.151-87

Aloísio Marcel Lewandowski  
Diretor Auxiliar  
CPF nº 529.579.508-04

Pelo INCOR:

Jorge Elias Kalil Filho  
Diretor-Geral em exercício  
CPF nº 177.516.590-68

David Everson Uip  
Diretor Executivo  
CPF nº 791.037.668-53

Testemunhas:      1) \_\_\_\_\_

                          2) \_\_\_\_\_